

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3861/2024
PARECER Nº: 873/2024
REQUERENTE: KUHN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024

Vistos,

Trata-se de Pregão Eletrônico 046/2024 que visa realizar o registro de preços para contratação eventual e futura de locação de cabines sanitárias, que após a publicação do seu edital teve impugnação ofertada pela empresa KUHN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA em que requer a retificação do edital publicado para o certame, em razão das exigências de apresentação de documentos de propriedade dos veículos, licença do IBAMA e Alvará Sanitário expedido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do Município Sede do Licitante.

É o relato.

A presente impugnação é tempestiva, eis que realizada devidamente no prazo legal de até 03 (três) dias anteriores da sessão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público;

De outra banda, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios nele positivados, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos de igual importância, mas sendo o centro destes o primeiro: a Legalidade. Enquanto que a Legalidade privada é aquela prevista e positivada no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal: *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo,*

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everson Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



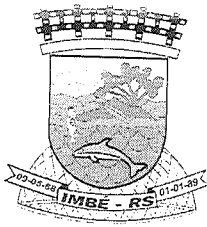
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



senão em virtude de Lei.”, não é a mesma aplicada à Administração Pública, pois esta se pauta em um princípio vinculativo da sua atuação à Legalidade, de Reserva Legal, isto é, somente há atuação do Estado, quanto que há previsão legal para tanto, ainda que discricionário o ato administrativo;

A fase interna da licitação, quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o agente público responsável deve verificar as melhores formas de atendimento da necessidade da administração pública, e, quando escolhida a melhor solução, deve estabelecer os requisitos mínimos para a sua contratação, em obediência ao disposto no ordenamento jurídico, sob pena de violar os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente a legalidade e a moralidade, que fica consubstanciada quando da exigência dos elementos mínimos do licitante interessado para o desempenho da atividade econômica que se visa a contratação, pois logo quem mais exige do particular e tem o dever de fiscalizar o cumprimento de suas normas regulamentares, quando vai contratar este tipo de serviço deve ter o mesmo grau de zelo, pois se trata de verba pública a ser depreendida e de serviço que traz risco potencial ao meio ambiente e à saúde.

Consigna-se que a administração pública tem o Poder de Autotutelar seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando aqueles inoportunos, em juízo vinculativo ou discricionário, nos termos da súmula nº 473 do STF, sendo possível rever seus atos quando necessário.

Especialmente no mérito, quanto a exigência da alíneas “r”, “s” e “x” do Item 8 do Edital:

r) Registro dos veículos na FEPAM, incluindo as placas e documentos de propriedade, além da apresentação do Certificado de Inspeção para o transporte de produtos perigosos e o Certificado de Inspeção para o tratamento de produtos perigosos (CIPP) dos caminhões destinados ao transporte dos resíduos perigosos.

A Exigência editalícia é necessária, visto que o licenciamento da empresa é atrelado ao dos veículos, portanto, um veículo licenciado

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



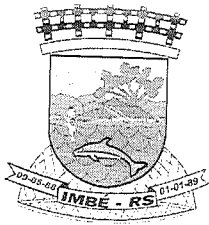
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



por outra empresa pode caracterizar em subcontratação do objeto, portanto, deve ser mantido, no entanto, considerando evitar a ocorrência de ônus ao Licitante, entendo ser possível a apresentação de Declaração de atendimento ao requisito, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, devendo, contudo, se vencedor, apresentar os documentos na eventual contratação do serviço;

s) Licença do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme estabelecido.

t) Licença do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme estabelecido na Lei nº 10165 de 27/02/2000, artigo 17, II, referente ao cadastro técnico federal do IBAMA.

A irrisignação do impugnante merece guarida, pois no Estudo Técnico Preliminar e pareceres de outras impugnações, não foi estabelecido a previsão de outra licença do IBAMA que não seja aquela prevista, portanto, tal requisito deve ser suprimido.

Ainda, verifica-se que se constou a numeração equivocada da Lei que baseia o requisito, pois foi prevista a Lei alteradora da Lei original, portanto, deve ser retificado no item para constar que se trata de requisito do artigo 17, inciso II da Lei nº 6.938/1981, o Cadastro Técnico Federal e Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

x) Alvará sanitário expedido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do município sede da empresa licitante, em vigor, para comprovar a autorização da empresa licitante para operar no ramo desta licitação.

Quanto a este requisito, poderá o licitante apresentar declaração do órgão de que é dispensado da realização do alvará sanitário;

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa KUHN SERVIÇOS

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Adriano Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



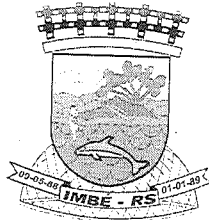
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



DE LIMPEZA LTDA, com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado, assim para a **retificação do edital**, tendo este parecer força modificativa dos demais documentos.

É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para apreciação superior.

Diligências Legais.

Imbé, 12 de agosto de 2024.

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO

ADVOGADO - OAB/RS 112.888

ACOLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 12/08/24

Luís Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE